



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de abril de 2025.

VETO Nº 12/2025

Processo nº 28.631/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 70/2025, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, por razões de interesse público, o Projeto de Lei nº 259/2015, que “Dispõe sobre o Código de Obras e revogação de Leis especiais”.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões de interesse público.

Isso porque, conforme manifestação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, o artigo 155, inciso VI da presente propositura deverá vetado eis que a obrigatoriedade da instalação de sacadas em residências unifamiliares com mais de dois pavimentos configura exigência técnica desproporcional, que pode inviabilizar projetos arquitetônicos e aumentar desnecessariamente os custos das edificações, sem efetiva melhoria das condições de habitabilidade e segurança, o que, neste momento, contraria o interesse público da Administração Pública.

Ademais, quanto ao artigo 192-A, a SEPLAN aduz que as exigências adicionais para edificações destinadas ao ensino, como cobertura e fechamento lateral de espaços esportivos e culturais, geram ônus econômico excessivo e restringem a liberdade organizacional e o planejamento das instituições educacionais, de modo que tais aspectos técnicos devem ser tratados por regulamentação específica, não diretamente no Código de Obras.

Destarte, por essas razões de interesse público, decidimos vetar o inciso VI, do art. 155 e o art. 192-A do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

Veto nº 12/2025 - Aut. 70/2025 e PL 259/2025.